

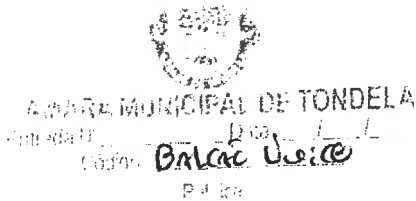


ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Ao quinto dia do mês de abril do ano de 2018 pelas 10 horas e 30 minutos, no edifício da Delegação de Coimbra da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 465, Coimbra, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade industrial de abate de aves, refrigeração, corte, congelação, acondicionamento das respetivas carcaças, entreposto frigorífico e preparação de carnes frescas de aves, sita no lugar de Tabuaça, União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, Concelho de Tondela, requerido por Crizaves - Centro de Abate de Aves, S. A. (NIPC 501412000), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:

ENTIDADES CONVOCADAS	REPRESENTANTES NOMEADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA (CMT)	JOÃO MACHADO LIMA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)	IVO BEIRÃO MARIA LUÍSA RAMALHO (NÃO ESTEVE PRESENTE)
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP	MIGUEL SANTOS
DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO (DGAV)	ELISABETE LIMA TAVARES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP (ARS)	ANA MARGARIDA ALMEIDA
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO - UNIDADE LOCAL DE VISEU (ACT)	NÃO NOMEOU REPRESENTANTE
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P. (ICNF)	NÃO NOMEOU REPRESENTANTE
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO (DRAPC)	JOSÉ MARQUES

Assistiu à conferência decisória a técnica de saúde ambiental Aurora Castela, da ARS.
As entidades Autoridade para as Condições do Trabalho - Unidade Local de Viseu (ACT) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., não nomearam representantes,



Exmo(s). Sr(s).
CAMARA MUNICIPAL DE TONDELA
LG DA REPUBLICA, 16
3464-001 TONDELA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/419/2018/DLAL 3124-4	COIMBRA
Assunto: RERAE REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS, DOCUMENTAÇÃO			
Atividade:	<i>Abate de aves; Preparação de carnes frescas de aves</i>		
Requerente:	<i>Crizaves - Centro de Abate de Aves, S. A.</i>		
Sito em:	<i>Tabuaça; União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas; Concelho de Tondela</i>		

Nos termos do disposto no número 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, junto se envia a deliberação final (favorável condicionada) da conferência decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Direto/a Regional

(Adelina M. Machado Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.

Anexo: Ata da conferência decisória num total de 20 páginas

JM/

Na resposta indicar sempre a nossa referência



tendo, no entanto, emitidos os pareceres que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 30 minutos, foi efetuada a apresentação dos presentes, confirmando-se que todos se encontravam devidamente mandatados em representação das entidades convocadas acima referenciadas. De seguida o representante da DRAPC deu início à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão, destacando que a atividade industrial vem ao procedimento de regularização no quadro do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para efeitos de licenciamento da atividade industrial e da totalidade do edificado e ampliação afetos ao estabelecimento, uma vez que a mesma não é compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. A unidade industrial é detentora da Licença Ambiental n.º 696/1.0/2017, de 24 de novembro, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caracterização do processo de regularização da atividade industrial:

Conforme peças desenhadas que integram o pedido de regularização, conclui-se pela existência de uma unidade composta por um edifício de laboração da atividade (edifício 1),



RA
3
M
M
y

construções de apoio (edifício 2 - oficina; edifício 3 - portaria e edifício 4 - armazém), silos, depósito de combustível, posto de transformação, quatro captações de água subterrânea, lagoas de retenção, estação de tratamento de águas residuais, tanques e área de estacionamento de viaturas.

De acordo com as peças desenhadas disponibilizadas a área de construção existente é de cerca de 8556,8 m² e a área de construção a ampliar é de cerca de 2105,97 m², sendo referida em planta de implantação uma área de terreno afeta à exploração de 62607 m².

Para parte do edificado existente, com uma área de pavimentos de 1940 m², foi emitido, pela Câmara Municipal de Tondela o alvará de utilização n.º 493/2002 de 26 de dezembro, para indústria destinada a centro de abate de frango e peru com sala de desmancha.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Para a área onde se localiza a unidade industrial, o instrumento de planeamento territorial em vigor é o Plano Diretor Municipal de Tondela (PDM), aprovado no Diário da Republica 2ª Série - N.º 80, de 26 de abril de 2011, através do Aviso n.º 9560/2011, declaração n.º 130/2016, Diário da Republica 2ª Série - N.º 182, de 21 de setembro e declaração n.º 68/2017, Diário da Republica 2ª Série - N.º 158, de 17 de agosto.

O edificado objeto de regularização, encontra-se maioritariamente implantado em Solo Urbano - Área de Indústria Armazenagem e Serviços e uma menor parte em Solo Rural Área Florestal de Produção, não afeto à Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem à Reserva Ecológica Nacional (REN),

Uma parte da área do edifício 1 a ampliar (829,85 m² dos 2105,97 m² previstos) e parte do edificado não licenciado (591,37 m²) do estabelecimento industrial apresenta desconformidade com o PDM inserindo-se em Solo Rural - Área Florestal de Produção, atendendo a que de acordo com o seu artigo 43.º a área total de construção para uso Unidades Industriais e Serviços não compatíveis com o espaço urbano é de 1000 m².

De acordo com o regulamento do PDM de Tondela, o estabelecimento industrial é compatível, em termos de uso, com as classes de espaço onde se insere: Espaços de Atividades Económicas - Área de Indústria, Armazenagem e Serviços e Espaço Florestal - Área Florestal de Produção.



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Quanto à legislação da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), e estando o edificado (a licenciar e a construir) parcialmente localizado em espaço florestal, deverá ser da do cumprimento ao disposto na Lei n.º 76/2017, de 17/08.

Relativamente à aplicação da referida Lei, verifica-se não ser cumprida a distância de 50 m à estrema da propriedade, prevista no n.º 3 do artigo 16.º (condicionalismos à edificação), não podendo ser este condicionalismo ultrapassado no âmbito do RERAE.

Assim, e de forma a ser possível regularizar o presente estabelecimento industrial, o solo rural (área florestal de produção) ocupado pelo mesmo terá de ser alterado para solo urbano (espaços de atividades económicas), através da alteração da planta de ordenamento do PDM, nos termos do artigo 122.º do RJIGT, passando o estabelecimento industrial a abranger apenas espaços de atividades económicas.

Desta forma, não haverá incompatibilidade da presente regularização com o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 76/2017, de 17/08, uma vez que todo o estabelecimento passará a estar inserido em solo urbano, deixando de ser aplicáveis os condicionalismos à edificação do referido artigo 16.º.

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis.

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade industrial, foram analisados os seguintes aspetos:

- a) Os impactes da manutenção da unidade industrial, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
- b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;



- c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
- d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;
- e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
- f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

- A ampliação da instalação industrial visa a criação de condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista a produção, bem como instalações administrativas e sociais.
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização do edificado e ampliação da unidade industrial, foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades Câmara Municipal de Tondela, Administração Regional de Saúde do Centro, IP, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária-Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro, , Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Verificando-se a desconformidade com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and some illegible scribbles.

Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a Câmara Municipal de Tondela deverá promover a alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o referido anteriormente.

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da atividade industrial no prazo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 19 de setembro de 2019:

- Após a publicação em Diário da República da alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal de Tondela deverá iniciar o Licenciamento Municipal da operação urbanística junto da Câmara Municipal de Tondela, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
- Cumprimento dos aspetos constantes dos pareceres emitidos pelas entidades: ACT, ICNF e ARS, cujas cópias se anexam e constituem parte integrante da presente ata.
- Cumprimento das condições fixadas na Licença Ambiental n.º 696/1.0/2017, concedida pela Agência Portuguesa do Ambiente em 24 de novembro de 2017 e respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos dela constantes, não podendo ser excedida a capacidade instalada licenciada (172 toneladas/dia).
- Cumprimento integral ao previsto nos Capítulos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do Anexo II, do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril (relativo à higiene dos géneros alimentícios), e ao previsto nos Capítulos II, III, IV e V, da Secção II, do Anexo III, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril (que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal).
- Exercer a atividade industrial através de um comportamento ético, transparente, socialmente responsável e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e da adoção de medidas de prevenção e controlo, no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar as pessoas e bens, garantindo as condições de segurança e saúde no trabalho, a segurança contra incêndio em edifícios, bem como o respeito pelas normas ambientais, minimizando as consequências de eventuais acidentes.



Handwritten initials and marks at the top right of the page.

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade industrial em apreço relativa às edificações dadas como existentes (referidas em planta de implantação n.º 2, de fevereiro de 2018), sendo concedido o prazo até 19 de setembro de 2019, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento de alteração aplicável com vista à obtenção do título digital de instalação, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

Handwritten signature or initials on the right side of the page.

Atendendo a que a ampliação/alteração da unidade industrial se afigura abrangida pelos regimes jurídicos de avaliação de impacte ambiental (RJAIA - Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 47/2014, de 24 de março) e regime de emissões industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição (Decreto - Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Licença Ambiental (LA)), deverá submeter os respetivos procedimentos a partir da plataforma eletrónica Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

.....

Para os efeitos do previsto no ponto anterior o requerente deve submeter à DRAPC declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

- a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas, sempre que estas constituam condição da sua atribuição;
- b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;
- c) A emissão de autorização de utilização ou da verificação do respetivo deferimento tácito.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião eram 13 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata, da qual consta a deliberação final



proferida, que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes e notificada ao requerente e às entidades intervenientes.

OS INTERVENIENTES

João Machado Lima

João Machado Lima

Ivo Beirão

Ivo Beirão

Miguel Santos

Miguel Santos

Elisabete Lima Tavares

Elisabete Lima Tavares

Ana Margarida Almeida

Ana Margarida Almeida

José Marques

José Marques